



ESTATUTOS

ESCOLA PROFISSIONAL D.FRANCISCO GOMES DE AVELAR
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FARO





Considerando que o artigo 4º do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho que trata do regime jurídico, consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma e demais legislação aplicável e ainda pelos respetivos estatutos e regulamentos internos.

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

No cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da Escola Profissional D. Francisco Gomes de Avelar da Santa Casa da Misericórdia de Faro, são aprovadas as alterações aos Estatutos da Escola Profissional D. Francisco Gomes de Avelar da Santa Casa da Misericórdia de Faro sinalizados e, uma vez aprovadas as alterações, os Estatutos serão republicados na íntegra passando a escola a reger-se pelos mesmos.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Natureza e Objeto

1. A Escola Profissional D. Francisco Gomes de Avelar, adiante designada por Escola, é instituída pela Santa Casa da Misericórdia de Faro, adiante também designada por SCMF, que se assume como entidade proprietária, ao abrigo do Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho.
2. A Escola é um Estabelecimento de Ensino privado, prossegue fins de interesse público e goza de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica.

ARTIGO 2º Duração

1. A Escola tem uma duração indeterminada.

ARTIGO 3º Local de Funcionamento

A escola funciona normalmente em instalações da SCMF, tendo, neste momento, a sua sede na Rua João Dias n.º 8 A, em Faro.

ARTIGO 4º Finalidades e Atribuição da Escola

1. A Escola tem como finalidade máxima o desenvolvimento em plenitude dos seus alunos, considerando sempre a dignidade e o respeito da pessoa humana como um ser bio psicossocial e espiritual, em conformidade com os princípios do humanismo cristão e da cultura institucional própria das Misericórdias.
2. A Escola tem como atribuições, nomeadamente:
 - a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
 - b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
 - c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;



- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região em que se insere e do setor terciário, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos;
- f) Para concretização das suas atribuições, a escola poderá exercer todas as atividades previstas na Lei.

ARTIGO 5º

Cooperação com outras Entidades

No âmbito das suas atribuições a Escola pode estabelecer protocolos de cooperação, acordos e convénios com instituições similares, públicas ou privadas.

ARTIGO 6º

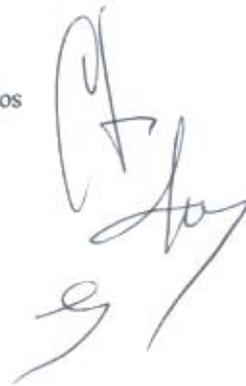
Meios patrimoniais e forma de financiamento

- 1. O financiamento da Escola é da responsabilidade da Entidade Proprietária.
- 2. A Escola dispõe de um conjunto de bens e direitos afetados aos seus fins pela SCMF ou por outras entidades públicas ou privadas e bem assim de receitas próprias.
- 3. São receitas próprias da Escola:
 - a) As provenientes do pagamento de propinas;
 - b) O produto da prestação de serviços e de outras atividades;
 - c) As participações que lhe forem atribuídas pelo Estado;
 - d) Subsídios ou donativos de quaisquer outras entidades oficiais ou particulares;
 - e) Rendimentos e bens que lhe foram afetos;
 - f) Outras receitas próprias arrecadadas nos termos da Lei.
- 4. Cabe à Escola assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira.

ARTIGO 7º

Emblema





CAPÍTULO II

Autonomia Pedagógica e Gestão

ARTIGO 8º

Objetivos Pedagógicos e Científicos

1. A Escola constitui uma comunidade científica e pedagógica na qual os diferentes órgãos e serviços deverão manter laços de estreita cooperação na realização do fim comum.
2. A Escola proporcionará na sua vida interna um clima de diálogo com respeito pela diversidade individual e favorecendo a livre expressão de ideias e opiniões.
3. A garantia da liberdade de criação cultural, científica e tecnológica deve ser assegurada pela Escola, bem como as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação pedagógica e desenvolvimento científico.
4. A Escola deve assegurar a implementação do Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET.

ARTIGO 9º

Autonomia de Gestão

1. A Escola goza de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica.
2. A Escola gere os meios patrimoniais que lhe sejam afetos de acordo com os instrumentos provisionais aprovados pela Mesa Administrativa da SCMF.
3. São instrumentos provisionais:
 - a) O Plano Anual de Atividades;
 - b) O Orçamento;
 - c) O Relatório de Atividades.
4. A Escola através dos órgãos competentes propõe à Mesa Administrativa da SCMF a admissão de pessoal necessário ao seu funcionamento.

ARTIGO 10º

Autonomia Pedagógica e Disciplinar

1. A Escola elabora e divulga os planos de estudos dos seus cursos, previamente submetidos à aprovação do Ministério da Educação, define os métodos e as estratégias de ensino e os processos de avaliação e de conhecimentos.
2. A escola dispõe ainda do poder de aplicar sanções nos termos da Lei e dos regulamentos aprovados, às infrações disciplinares, praticadas por docentes, demais funcionários e alunos.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA**

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 11º
Obrigações da Entidade Proprietária**

1. Compete à Santa Casa da Misericórdia de Faro, como entidade proprietária da Escola, designadamente:
 - a) Representar a Escola junto dos serviços de administração educativa do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos;
 - d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
 - e) Prestar aos serviços do Ministério da Educação e da Ciência as informações que estes solicitarem;
 - f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local nas atividades da Escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
 - g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
 - h) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade;
 - i) Criar e manter o normal funcionamento da Escola, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
 - j) Submeter a registo no Ministério da Educação os Estatutos da Escola e as suas alterações;
 - k) Aprovar as alterações que sejam necessárias introduzir nos presentes Estatutos;
 - l) Afetar à Escola um património específico em instalações e equipamento;
 - m) Nomear, nos termos dos presentes Estatutos, o Diretor da Escola e destituí-lo livremente;
 - n) Aprovar os Planos de Atividades, os Relatórios de Atividade e os Orçamentos elaborados pela Escola;

- o) Contratar docentes ou não docentes por proposta do Conselho de Direção;
- p) Celebrar os contratos programa com o Ministério da Educação;
- q) Ministras formações de natureza profissionalizante inseridas no Sistema Nacional de Qualificações e no Catálogo Nacional de Qualificações, nas modalidades de formação inicial e contínua e atividades de certificação escolar e profissional, em regime pós-laboral destinados a ativos ou desempregados, incluindo candidatos a primeiro emprego.

ARTIGO 12º

Obrigações da Entidade Beneficiária de Apoio

1. Compete à Santa Casa da Misericórdia de Faro, enquanto entidade beneficiária de apoio financeiro do Estado, designadamente:
 - a) Concretizar o projeto educativo, nomeadamente o ciclo de formação completo destinado ao grupo de alunos e curso objeto de apoio financeiro;
 - b) Divulgar o apoio financeiro e as respetivas ofertas formativas;
 - c) Respeitar os limites de cobrança de propinas e outras taxas a pagar pelos alunos, de acordo com o estipulado no contrato-programa;
 - d) Prestar todas as informações de natureza formativa, financeira e patrimonial, bem como as relacionadas com o funcionamento da escola profissional que sejam solicitados pelos serviços competentes do ME;
 - e) Manter os processos pedagógicos e financeiros atualizados;
 - f) Não admitir nos cursos objeto do contrato-programa outros alunos para além do número estabelecido pelo ME;
 - g) Entregar aos serviços competentes do ME o balanço e contas anuais do ano anterior depois de aprovados pelo órgão social competente;
 - h) Cumprir as demais obrigações contratualmente assumidas;
 - i) Identificar e relacionar a afetação dos apoios financeiros públicos destinados a aquisição, construção e equipamento da escola profissional privada e de outros especialmente criados para o ensino e formação profissional nos termos da Lei.

ARTIGO 13º

Órgãos da Escola

Para assegurar a prossecução dos fins da Escola, existem os seguintes órgãos:

- a) O Diretor da Escola;
- b) O Conselho de Direção;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo;
- e) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO III DO DIRETOR DA ESCOLA

ARTIGO 14º Nomeação e Exoneração do Diretor

1. O Diretor é nomeado por um período de quatro anos pela Mesa Administrativa da SCMF.
2. A nomeação do Diretor considera-se automática e sucessivamente renovada por iguais períodos se até ao fim do termo do quadriénio não for nomeado novo Diretor.
3. Na faculdade prevista no n.º 1 deste artigo inclui-se a competência para exonerar.
4. A exoneração pode verificar-se a pedido do próprio Diretor, por proposta justificada do Conselho de Direção ou por decisão da Mesa Administrativa da SCMF, ocorrendo motivo justificado.

ARTIGO 15º Competência do Diretor

1. Compete essencialmente ao Diretor da Escola:
 - a) Representar a Escola em quaisquer atos ou contratos, em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação casuisticamente, em qualquer dos elementos do Conselho de Direção, em geral, ou para representação em juízo, em mandatário especial;
 - b) Assegurar a ligação entre a Escola e os serviços do Estado;
 - c) Presidir com voto de qualidade às reuniões de Conselho de Direção, do Conselho Administrativo e do Conselho Pedagógico;
 - d) Participar nas reuniões de Conselho Pedagógico;
 - e) Propor ao Conselho de Direção as medidas necessárias ou convenientes ao bom funcionamento da Escola;
 - f) Promover a cooperação e coordenação entre todos os órgãos e serviços da Escola,
 - g) Designar o Presidente do Conselho Pedagógico e o Chefe dos Serviços Administrativos;
 - h) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, dentro dos limites que forem fixados pela entidade proprietária da Escola.
2. Por delegação do conselho de Direção, o Diretor poderá exercer competências próprias do mesmo Conselho de Direção.

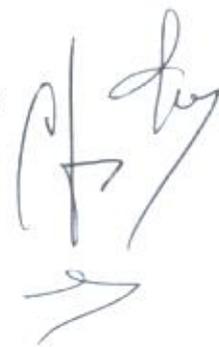
SECÇÃO III DO CONSELHO DE DIREÇÃO

ARTIGO 16º Definição, composição e constituição

1. O Conselho de Direção é o órgão que superiormente dirige a Escola.
2. São membros do Conselho de Direção:
 - a) O Diretor da Escola, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 17º Competências do Conselho de Direção

1. Ao Conselho de Direção compete dirigir, orientar e coordenar as atividades e serviços da Escola de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Assegurar o cumprimento dos Regulamentos aprovados e das deliberações dos outros órgãos da Escola;
 - b) Promover o desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola;
 - c) Elaborar o Plano de Atividades e Relatórios e submetê-los à Mesa Administrativa da SCMF para aprovação;
 - d) Aprovar o(s) programa(s) de estudo do(s) curso(s);
 - e) Assegurar a realização dos programas de atividades da Escola;
 - f) Zelar pelo cumprimento das Leis e dos presentes Estatutos;
 - g) Aprovar os Regulamentos Internos dos diversos serviços da Escola;
 - h) Aprovar normas internas de funcionamento da Escola;
 - i) Homologar os Regulamentos Internos dos órgãos da Escola;
 - j) Propor a contratação de pessoal docente e o outro pessoal, à entidade proprietária;
 - k) Deliberar sobre a aquisição de equipamentos técnico-científico e documental;
 - l) Propor à Entidade Proprietária a criação de delegações que se mostrem necessárias ao desenvolvimento da sua atividade de Formação para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovados.
2. Pertencem ainda ao Conselho de Direção todas as competências que por Lei ou pelos presentes Estatutos não sejam expressamente atribuídos a outros órgãos.



ARTIGO 18º
Funcionamento

As reuniões do Conselho de Direção realizam-se normalmente uma vez por mês.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 19º
Definição, composição e constituição

1. O Conselho Pedagógico é o órgão da Escola que dinamiza, controla e avalia a atividade pedagógica.
2. São membros do Conselho Pedagógico:
 - a) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Os Coordenadores dos Cursos;
 - c) Os Orientadores Educativos de Turma;
 - d) Os Coordenadores de Estágio.
3. O Diretor da Escola pode participar nas reuniões do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 20º
Competências

1. São competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Fazer propostas e dar parecer sobre todo o projeto pedagógico da Escola;
 - b) Organizar os cursos e demais atividades de Formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
 - c) Conceber e formular, sob orientação do Conselho de Direção, o projeto educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica e promover e assegurar um ensino de qualidade;
 - d) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
 - e) Promover o cumprimento dos Planos e Programas de Estudos;
 - f) Garantir a qualidade de ensino;
 - g) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e alunos da Escola;
 - h) Organizar os Planos de Estágio dos cursos;
 - i) Nomear os Orientadores Educativos de Turma;
 - j) Nomear os Coordenadores de Estágio;
 - k) Nomear os Orientadores das Provas de Aptidão Profissional;

- l) Representar a escola profissional junto do ME em todos os assuntos de natureza pedagógica.

ARTIGO 21º **Funcionamento**

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

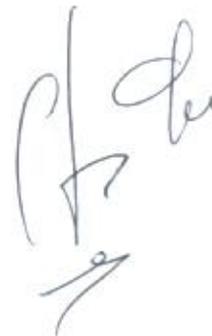
SECÇÃO V **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

ARTIGO 22º **Definição, composição e constituição**

1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa, financeira e patrimonial.
2. São membros do Conselho Administrativo:
 - a) O Diretor da Escola, que preside;
 - b) O Chefe dos Serviços Administrativos.

ARTIGO 23º **Competências**

1. Compete ao Conselho Administrativo:
 - a) Estabelecer as normas de gestão administrativa, financeira e patrimonial a vigorar na Escola;
 - b) Elaborar o Orçamento, de acordo com o Plano de Atividades;
 - c) Supervisionar a legalidade despesas e autorizar o respetivo pagamento;
 - d) Arrecadar as receitas da Escola;
 - e) Acompanhar a execução financeira do Orçamento;
 - f) Preparar propostas para aquisição de equipamentos e material;
 - g) Fazer e conservar o registos de atos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das atas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de Certificados e Diplomas de aproveitamento e habilitações;
 - h) Assegurar a gestão contabilística do centro de custos da Escola;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou por Regulamentos Internos;
 - j) Submeter as contas anuais à aprovação da Mesa Administrativa da SCMF.



ARTIGO 24º
Funcionamento

O Conselho de Administrativo reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor da Escola.

SECÇÃO VI
DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 25º
Composição

São membros do Conselho Consultivo:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Um representante dos Professores;
- d) Um representante dos Alunos;
- e) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- f) Um representante dos Funcionários;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Faro;
- h) Representantes de instituições locais, representativas do tecido social e económico, convidados expressamente pelo Diretor da Escola;
- i) Personalidades de reconhecido mérito das áreas técnico-científicas de Formação;
- j) Um representante do Centro de Emprego, da área em que a Escola se insere.

ARTIGO 26º
Atribuições e Competências

- 1. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer sobre o Projeto Educativo da Escola;
 - b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas;
 - c) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Diretor da Escola submeta à sua apreciação.

ARTIGO 27º
Funcionamento

1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 28º
Interpretação

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas por deliberação do Conselho de Direção, sob parecer de qualquer dos órgãos instituídos na Escola, conforme a matéria em causa.
2. Aos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor nesta matéria.

ARTIGO 29º
Alteração dos Estatutos

1. A revisão dos presentes Estatutos compete à SCMF.
2. Compete ao Conselho de Direção formular regularmente propostas de revisão dos Estatutos à SCMF.

ARTIGO 30º
Forma de obrigar

A Escola obriga-se com a intervenção conjunta do Diretor e do Chefe dos Serviços Administrativos.

Aprovado por unanimidade em Assembleia-Geral da Santa Casa da Misericórdia de Faro, nos termos do número 1 do artigo 21º do seu compromisso, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e doiscentos.

Os presentes estatutos entram em vigor em 29 de novembro de 2011.

A Assembleia-Geral
Carla Alberto Pereira
Silva Maria Tavares
Elina Camões
Santa Casa da Misericórdia de Faro